

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Portaria n.º 13:460

Na Portaria n.º 11:069, de 21 de Agosto de 1945, estabeleceu-se que o fornecimento dos impressos utilizados para a passagem dos certificados dos registos criminal e policial e das guias de depósito dos emolumentos do Estado para esses certificados fosse feito em exclusivo pela Imprensa Nacional.

Em face do recente desenvolvimento das oficinas gráficas em laboração nalguns estabelecimentos prisionais e de reformas de menores, as quais, com a aquisição de moderna maquinaria, atingiram notável perfeição técnica e possibilidade de execução rápida e cuidada dos trabalhos que lhes são confiados, parece razoável que, tratando-se de aquisições destinadas a serviços do Ministério da Justiça, aquelas oficinas sejam consultadas conjuntamente com a Imprensa Nacional.

A adjudicação dos fornecimentos seria feita à entidade que oferecesse preços mais baixos, melhor execução e maior celeridade nas entregas.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 27:304, de 8 de Dezembro de 1936, e na alínea j) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24:437, de 29 de Agosto de 1934: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, a partir de 1 de Fevereiro de 1951, sejam utilizados para a passagem dos certificados do registo criminal e do registo policial e das guias de depósito dos emolumentos do Estado relativos a esses certificados os modelos de impressos aprovados pelo Ministro da Justiça e fornecidos exclusivamente pela Imprensa Nacional ou pelas oficinas de tipografia dos estabelecimentos prisionais ou jurisdicionais de menores.

Ministério da Justiça, 1 de Março de 1951.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:461

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícos findos:

a) Abrir um crédito especial de 50.400\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 122.º, n.º 1), alínea a) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercíco — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícos findos:

b) Abrir um crédito especial de 14.000\$, para pagamento ao engenheiro João de Jesus Pires, ex-chefe, con-

tratado, da extinta brigada de obras públicas, dos vencimentos relativos ao período de sessenta dias do ano de 1945.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 200.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 989.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 989.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

b) Abrir um crédito especial de 966.654,70, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 370.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem sobre as receitas, nos termos do Diploma Legislativo n.º 29, de 30 de Março de 1929, alínea i) do artigo 25.º do Decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, e Diploma Legislativo n.º 2:146, de 20 de Abril de 1949», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 100.000,00 a verba do capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 11-A), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1073.º, n.º 8), alínea c) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Aos organismos de coordenação económica e outras entidades referidas no artigo 3.º do Decreto n.º 37:214, de 16 de Dezembro de 1948 — Corpos administrativos, para compensação dos impostos municipais arrecadados pelas alfândegas», da mesma tabela de despesa.

3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1256.º-G «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 230.º, n.º 1), alínea a) «Imprensa Nacional — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercíco — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.